## LEI MUNICIPAL Nº 3914, DE 27/08/2012 PROJETO DE LEI Nº 4181, DE 23/08/2012

" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.120 QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE S.S.PARAÍSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga as seguintes alterações na Lei 3.120:

Art. 1° – O Art. 4°, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 4° – O CME será composto de 18 (dezoito) membros, assim discriminados:

I- 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante das instituições de ensino superior;

III – 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV – 1 (um) representante dos servidores da rede estadual de educação;

V-1 (um) representante das instituições públicas de educação infantil;

VI – 1 (um) representante das instituições privadas de educação infantil;

VII – 1 ( um) representante dos diretores das unidades escolares de ensino fundamental;

VIII – 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino;

IX - 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante dos estudantes das escolas municipais;

XI– 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais;

XII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

## do Adolescente;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB

XV – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Merenda Escolar

XVI - 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pela sua Comissão de

## Educação.

Art. 2º – O Inciso I do Art. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

I – ordinárias, com realização bimestral e período fixado em seu regimento.

Art. 3° – O § 1° do Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - ...

 $\$  1° – O (a) presidente do Conselho Municipal de Educação deverá ser escolhido por seus membros na sua primeira reunião ordinária.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigou na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de agosto de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

## Confere com o original

 PRESIDENTE	